



RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN, conforme a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

CONSIDERANDO que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN, a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN);

CONSIDERANDO a necessidade de definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais pela CEASA/RN, em consonância com a legislação específica respectiva, Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e legislação correlata, como a Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei do Marco Civil da Internet) e a Lei Federal n.º 12.527, de 28 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da CEASA;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o tratamento dos dados no âmbito da administração das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

- I - **informação**: fonte ou produto de processo de conhecimento, por qualquer meio, formato ou suporte;
- II - **dado pessoal**: informação relativa à pessoa natural identificada ou identificável;
- III - **dado pessoal sensível**: dado pessoal genético ou biométrico ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;
- IV - **privacidade**: esfera privada da vida de pessoa natural;
- V - **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- VI - **fluxo de tratamento**: sequência de ações de manuseio e transmissão de dados pessoais;
- VII - **ciclo de vida**: conjunto de etapas em que ocorrem ações de tratamento de dados pessoais;
- VIII - **Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)**: órgão responsável por fiscalizar a aplicação da LGPD e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;
- IX - **controlador**: responsável por esta Política e pelo Programa de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, exerce autoridade sobre as ações de tratamento e proteção de dados pessoais e as(os) respectivas(os) responsáveis;
- X - **encarregado**: responsável pela comunicação entre a CEASA/RN, a ANPD e as(os) titulares de dados pessoais e pela orientação das(os) demais responsáveis quanto à aplicação adequada da legislação específica, desta Política e do Programa de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, assim como das boas práticas de tratamento e proteção de dados pessoais;
- XI - **gestor de segurança de dados pessoais**: responsável pela identificação e resposta a situações de vulnerabilidade e incidente de violação nas ações de tratamento e proteção de dados pessoais;
- XII - **operador**: responsável por ação de tratamento e/ou proteção de dados pessoais;
- XIII - **política**: definição de determinado objetivo institucional e dos respectivos conceitos, princípios, diretrizes, procedimentos e responsáveis;
- XIV - **programa**: conjunto articulado de projetos, planos, processos e ações para atingir determinado objetivo institucional, de acordo com a política que o define; e
- XV - **gestão de riscos**: processo contínuo e integrado de ações de identificação e avaliação de situação de vulnerabilidade e elaboração e execução de plano de resposta a incidente de violação de políticas e programas.

Art. 3º Toda ação de tratamento e proteção de dados pessoais deve observar os seguintes princípios:

- I - **boa-fé**: convicção de que a ação de tratamento e/ou proteção é realizada em conformidade à legislação de regência, à moralidade administrativa e à ética profissional;
- II - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- III - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas à(ao) titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- IV - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- V - **livre acesso**: garantia, às(aos) titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

VI - **qualidade dos dados:** garantia, às(aos) titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VII - **transparência:** garantia, às(aos) titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; e

VIII - **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 4º A Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN realizará a coleta e o compartilhamento de dados pessoais dos usuários, funcionários, autorizatários e permissionários para cadastro próprio, nos limites do que for necessário para as atividades registras da CEASA/RN.

Parágrafo único. Os dados pessoais e sensíveis coletados são todos aqueles necessários à identificação do usuário, tais como nome, endereço, nº do CPF, nº do RG e data de nascimento.

Art. 5º Os dados coletados pela CEASA/RN ficarão armazenados pelo tempo necessário para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º Em caso de vazamento dos dados tratados, a CEASA/RN deverá apresentar relatório à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, contendo:

- I – descrição dos dados pessoais afetados;
- II – informações sobre os titulares atingidos;
- III – indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas;
- IV – riscos relacionados ao incidente;
- V – medidas para reverter ou mitigar os efeitos.

Art. 7º Fica garantido aos titulares dos dados tratados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o direito à solicitação:

- I – do acesso aos dados;
- II – da retificação dos dados;
- III – da exclusão dos dados.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento da CEASA/RN para o exercício de 2023.

Art. 9º O encarregado atuará no tratamento de dados e como canal de comunicação entre a CEASA/RN e os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidade de proteção de dados pessoais com as quais a CEASA/RN estabeleça acordo de serviço ou Cooperação Técnica, conforme o inciso VIII do art. 5º da Lei Federal 13.709/2018 que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. O encarregado, o gestor de segurança de dados pessoais e o operador serão nomeados pela Diretoria Executiva para exercer as funções relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da CEASA/RN, cujas atribuições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, dentre elas destacamos: aceitar

reclamações e comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado estarão disponíveis nos meios de comunicação da CEASA/RN.

§2º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento dos dados;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11. O encarregado deverá comunicar à Diretoria da CEASA/RN e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º A comunicação deverá ser feita em prazo razoável, e deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial, eventualmente existentes;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Diretoria da CEASA/RN verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidos os órgãos técnicos, caso necessário para salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação cabíveis.

II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 12. O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal n.º 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após a ocorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 13. Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário

Parágrafo único. Os casos omissos e as normas complementares a esta Resolução serão resolvidos por ato da Presidência da CEASA/RN.

FLÁVIO MORAIS

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO

Diretor Financeiro - CEASA/RN
(assinado eletronicamente)

EDUARDO GOMES DA COSTA
Diretor Administrativo - CEASA/RN
(assinado eletronicamente)

JOSE ROBERTO MONTEIRO SOUSA
Diretor Técnico - CEASA/RN
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 31/05/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 31/05/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA COSTA, Diretor Administrativo**, em 01/06/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA, Diretor Técnico**, em 01/06/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20465033** e o código CRC **581A0BD5**.